

# REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

## CAPÍTULO I

### DA FINALIDADE

**Art. 1º.** O Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, constituído em 2008, tem como objetivo garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente, com ênfase na prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, por meio das seguintes ações:

I - fornecer subsídios para a implementação de políticas, programas, projetos e ações relacionados com a prevenção e a erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador e sua família;

II - sistematizar e divulgar conhecimentos técnicos;

III - prestar assessoramento técnico para o desenvolvimento de projetos de combate ao trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador;

IV - apoiar entidades do setor público ou privado que atuam na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas com a erradicação do trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador;

V - promover o entrosamento entre o setor público e privado como forma de efetivar as ações de combate ao trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador;

VI - sensibilizar, mobilizar e articular diferentes setores da sociedade em torno da luta pela erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador;

VII - divulgar experiências exitosas de erradicação do trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º.** O Fórum será composto por órgãos públicos, entidades não governamentais, entidades representativas de trabalhadores e de empregadores, instituições, pessoas jurídicas, voltados para a garantia dos direitos da criança e do adolescente e que manifestem seu interesse em integrá-lo e cumprir suas finalidades e

objetivos.

**Parágrafo Único** - Faculta-se a participação de pessoas físicas no FEPETI na condição de colaboradores, sem direito a voto, enquanto persistir sua colaboração.

**Art. 3º.** Para integrar o Fórum, o interessado deverá formalizar requerimento, expondo as razões e a atuação na área e assumir o compromisso com os princípios e finalidades do FEPETI que será submetido à Coordenação Colegiada ad referendum da plenária do Fórum.

§ 1º. As disposições deste artigo não se aplicam aos integrantes do FEPETI na data de aprovação do presente Regimento.

**Art. 4º.** O descumprimento dos princípios e finalidades do FEPETI por parte de entidade ou pessoa física implicará na sua exclusão pela plenária, assegurado o direito de defesa.

**Art. 5º.** O Fórum se reunirá ordinariamente, pelo menos, 4 (quatro) vezes ao ano, 2 (duas) em cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, desde que solicitado pela maioria das entidades que o integram ou por solicitação da Coordenação Colegiada.

**Parágrafo Único** - As presenças às reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas pela Secretaria Executiva, que deverá dar conhecimento à Coordenação Colegiada.

**Art. 6º.** As decisões tomadas nas reuniões plenárias serão sempre por votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DE SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 7º.** O Fórum será administrado por uma Coordenação Colegiada e por uma Secretaria Executiva.

**Art. 8º.** A Plenária é a instância máxima deliberativa do Fórum.

**Art. 9º.** A Coordenação Colegiada será composta por 3 (três) instituições integrantes do Fórum, que indicam membros titulares e suplentes, para um mandato de 1 (um) ano.

§ 1º. São membros permanentes da Coordenação Colegiada o Tribunal Regional do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho - MPT, o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso.

§ 2º. Os representantes de cada segmento serão indicados pelas

entidades que o compõem e que participam do Fórum.

**Art. 10.** A Coordenação Colegiada reunir-se-á pelo menos, a cada 2 (dois) meses, em data pré-fixada, conforme pauta elaborada pela Secretaria Executiva, divulgada a todos os seus integrantes com a antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias.

**Art. 11.** A coordenação da Secretaria Executiva ocorrerá sob forma de rodízio, cabendo aos membros da Coordenação Colegiada se alternarem na função a cada período de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

**Art. 12.** Compete à Plenária:

- a) deliberar em última instância sobre decisões políticas, operacionais e administrativas no âmbito do FEPETI;
- b) contribuir para a formulação de políticas e estratégias de prevenção e erradicação do trabalho infantil, bem como monitorá-las;
- c) definir critérios e deliberar sobre o ingresso e permanência dos membros do Fórum;
- d) criar grupos de trabalho de interesse do Fórum;
- e) analisar e articular o apoio dos órgãos competentes às demandas locais de combate ao trabalho infantil.

**Art. 13.** Compete à Coordenação Colegiada:

- a) tomar decisões políticas, operacionais e administrativas para a realização das ações deliberadas pela Plenária;
- b) acompanhar a gestão financeira;
- c) decidir sobre a participação do Fórum em eventos, representando-o ou delegando essa representação, pela indicação consensual dos seus componentes;
- d) decidir, mediante consulta aos membros do Fórum, sobre a participação em campanhas;
- e) elaborar o cronograma de atividades do Secretário Executivo, a pauta e cronograma das reuniões plenárias e a pauta do boletim do FEPETI;
- f) propor a agenda de trabalho do Fórum;
- g) coordenar, sob a forma de rodízio, as reuniões plenárias;
- h) propor a criação de Grupos de Trabalho, apoiando e acompanhando

suas atividades;

i) definir critérios para a escolha do Secretário Executivo e demais integrantes da Secretaria Executiva;

j) avaliar os pedidos de ingresso e permanência de participantes no FEPETI, submetendo seu parecer a plenária.

**Art. 14.** Compete à Secretaria Executiva:

a) encaminhar documentos;

b) divulgar informações;

c) organizar e administrar o banco de dados do Fórum;

d) organizar as reuniões plenárias e da coordenação colegiada e elaborar as atas respectivas;

e) administrar fundos e prestar contas dos recursos utilizados para o seu funcionamento;

f) elaborar propostas para o bom funcionamento do Fórum e submetê-las à coordenação colegiada;

g) viabilizar e acompanhar o funcionamento dos Grupos de Trabalho;

h) representar o Fórum sempre que delegada a competência pela Plenária ou coordenação colegiada;

i) manter a Plenária informada das atividades desenvolvidas pelas demais instâncias do Fórum;

j) articular e apoiar a Plenária e a coordenação colegiada.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 15.** Sempre que se fizer necessário poderão ser criados pela Plenária Grupos de Trabalho Temáticos.

**Art. 16.** A composição dos grupos será livre, podendo, se necessário, contar com a assessoria técnica, devendo ser submetidos à Coordenação Colegiada o cronograma de atividades e o relatório final, dando ciência à Plenária.

#### **CAPÍTULO V**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17.** Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela Coordenação Colegiada ad referendum da Plenária.

**Art. 18.** O presente Regimento somente poderá ser alterado após discussão pela Plenária do Fórum e aprovação pela maioria absoluta dos seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2014.